

São Bernardo do Campo, 14 de novembro de 2019

AC: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

REF: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA MACIEL CONSULTORES S/S LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N ° 007-L/2019

PROCESSO N° 70-L/2019

POLO PLANEJAMENTO LTDA ME, na qualidade de licitante vencedora e já qualificada nos autos do Pregão Presencial nº 007-L/2019, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa. por seu representante legal que esta subscreve (doc. 01), apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.**, face o inconformismo desta com a acertada decisão do Ilmo. Pregoeiro pela sua inabilitação.

Requer, desde já, o recebimento da presente e seu devido processamento, juntamente com as razões que lhe dão aporte para que seja ao final julgada indeferido o recurso administrativo interposto e mantida a decisão atacada.



DOS MOTIVOS DA RECORRENTE

Em apertada síntese, insurge-se a empresa MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. contra a decisão do Sr. Pregoeiro e doutra Equipe de Apoio que, tendo constatado o não atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, declarou a mesma como inabilitada para a realização do certame.

Devidamente registrado sua inconformidade na Ata de Sessão Pública do referido Pregão, veio, a posteriori, apresentar seus argumentos:

“I. Possui objeto social compatível com esta licitação.”

DO MÉRITO

A Empresa Maciel alega ter objeto social compatível com a Licitação, porém em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta apenas a seguinte atividade:

- 69.20-6-01 - Atividades de **contabilidade**

No entanto, o Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N° 007-L, de 23/10/2019, por sua vez é claro ao afirmar em seu Capítulo 2, que:

- *O principal objetivo desse estudo é a realização de uma **auditoria** do sistema tarifário do transporte público coletivo do município, (...)*

Dessa forma, entendemos como correto o entendimento do pregoeiro e de sua equipe de que a Empresa Maciel não possui objeto social compatível com a Licitação. Já que possui apenas atividades de contabilidade em seu CNPJ e não de auditoria conforme solicitado no edital. E reforçamos ainda que o tipo de auditoria solicitada no referente Edital, não se trata de uma auditoria contábil, e sim de uma auditoria operacional de sistema de transporte coletivo, cuja realização da compete a profissionais como Engenheiros ou Arquitetos.



Além disso cabe ressaltar que, o edital apresenta atividades típicas de projeto de engenharia de transportes, que exigem um responsável técnico junto aos conselhos de classe. Essas atividades devem ser realizadas exclusivamente por empresas cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU. As atividades previstas no edital que compreendem a um projeto de sistema de transportes e de atribuição exclusiva a empresas de arquitetura ou engenharia consultiva são:

3.1.2 Diagnóstico da atual rede de transporte público coletivo municipal

Coleta de dados da atual situação da rede de transporte público coletivo de passageiros do município, a levar em consideração os custos operacionais, passageiros transportados por dia e por linha, quilometragem rodada, quantidade de linhas, quantidade de ônibus por linha, horário das linhas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados; custos de insumos; tributação do serviço; custos da mão de obra envolvida, depreciação e vida útil dos bens postos em serviço, custos dos riscos da operação, custos variáveis e remuneração pela prestação dos serviços conforme tarifas cobradas.

3.1.3 Diagnóstico das interferências dos serviços intermunicipais de transporte de passageiros.

Levantamento de dados atuais dos serviços intermunicipais que impactam no atual sistema de transporte coletivo municipal.

3.2 Fase 02 – Pesquisas de Campo

Pesquisa de informações operacionais: validação em campo sobre o cumprimento dos quadros de partidas, quantidade de ônibus por linha em operação, quantidade de funcionários e tempo de viagem. Para isso os pesquisadores farão viagens nos ônibus em todas as linhas do sistema para coletar as informações necessárias durante duas semanas.

A Resolução N° 218 de 29 de jun de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) designa em seu Artigo 1°, as atividades de um Engenheiro ou Agrônomo:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;



- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

O CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), por sua vez, definiu as seguintes atribuições do arquiteto na Artigo 2º da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:

- a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;*
- b) projeto arquitetônico de monumento;*
- c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;*
- d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação;*
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;*
- f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;*
- g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*
- h) projeto urbanístico;*
- i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;*



- j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;*
- k) projeto de sistema viário urbano;*
- l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;*
- m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos;*
- n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e*
- o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação;*

DO PEDIDO

Com o exposto acima, requer-se, portanto, o indeferimento total do Recurso Administrativo interposto pela **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.**, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

POLO PLANEJAMENTO LTDA ME
Tatiana Landi Ignacio Araújo
Sócia